ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCES Nº 2022/000014

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. **MULTA** NO VALOR DE R$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS) E **CENSURA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "A" E "G" DO DL 9.295/46, C/C ARTIGO 56, INCISO I, DA RES. ALÍNEA "A", E ARTIGO 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1636/2021 COM ITEM 20, ALÍNEA "B" DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56, INCISO II, ALÍNEA "B" DA RES. CFC 1603/20.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR OCUPAR FUNÇÃO/CARGO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.**2.**NA FASE DE RECURSO, ALEGA NÃO CONHECER DA INFRAÇÃO COMETIDA, UMA VEZ QUE POR TER SIDO AUTUADA PELO REGIONAL EM 2019, DEIXOU DE OCUPAR O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE NA EMPRESA REALIZAÇÃO CONTABILIDADE, PASSANDO A DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES DE APOIO NO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, FAZENDO CONFERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, DE IMPOSTOS A RECOLHER, REALIZAÇÃO DE COBRANÇA DE DOCUMENTOS JUNTO AOS CLIENTES, ETC.**3**. VALE SALIENTAR QUE A FISCALIZAÇÃO DO CRCES, JÁ NO EXERCÍCIO DE 2022, CONSTATOU QUE A EMPRESA EMPREGADORA AINDA MANTINHA O REGISTRO DA INTERESSADA NO CBO 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE.**4**. NÃO CONSEGUINDO REGULARIZAR O REGISTRO PROFISSIONAL, BEM COMO DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO APONTADA E FARTAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS, FICA MANTIDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: PELO ACIMA EXPOSTO, E AINDA QUE A RECORRENTE TENHA INTERPOSTO RECURSO TEMPESTIVAMENTE, A MESMA NÃO LOGROU ÊXITO, RAZÃO PELA QUAL CONHEÇO DO RECURSO POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, PERFILHANDO-ME COM A DECISÃO DO REGIONAL NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE **MULTA** NO VALOR DE R$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS) E **CENSURA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "A" E "G" DO DL 9.295/46, COM ART. 56, E 57" DA RES. CFC 1603/20.DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO

TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.